



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO N. 006, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Aprovar o Regimento do Programa de Empresa Júnior – UniRV Júnior.

O Presidente do Conselho Universitário da UniRV-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na **62ª Reunião Ordinária** realizada no dia **04 de junho de 2019**;

CONSIDERANDO que as universidades possuem autonomia didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conforme previsão constitucional disposta no art. 207 da Magna Carta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar regimento que estabeleça a criação, no âmbito da FESURV- Universidade de Rio Verde, do Programa de Empresa Júnior – UniRV Júnior, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário em sessão destinada a este fim.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento do Programa Empresa Júnior, no âmbito da FESURV- Universidade de Rio Verde.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde-Goiás, 04 de junho de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Presidente do Conselho Universitário da UniRV

Alberto Barella Netto

Antônio Germano Carpin Rocha

Daniel Tizo Costa

Edilton da Silveira Proto

Eduardo Lima do Carmo

Élcio Carvalho

Fabiana Giroto Ribeiro

Giancarlo Ribeiro Vasconcelos

Gustavo André Simon

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas

Hillary Moraes de Carvalho

Hinayana Leão Motta Gomes

Idalci Cruvinel dos Reis

José Mário Lourenço Maia

Leonardo Veloso do Prado

Luciana Braga de Moraes

Marcella Marinho Ribeiro

Marcos Lima do Carmo

Nádia Helena Garofo Rodrigues Pentiado

Nagib Yassin

Sueide Couto Neco de Souza

Vanessa Renata Molinero de Paula

Viviane Aprigio Prado e Silva



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE EMPRESA JÚNIOR - UniRV Júnior



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA UniRV Júnior

Art. 2º. São finalidades do Programa UniRV Júnior:

- I – Fomentar a cultura do empreendedorismo entre os estudantes integrantes do seu quadro;
- II – Auxiliar no desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades, associadas à formação de jovens empreendedores;
- III – Permitir a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus componentes;
- IV – Facilitar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins.

CAPÍTULO II

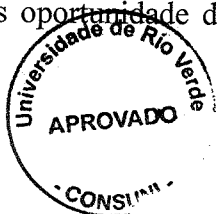
DA CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS JÚNIOR

Art. 3º. Para fins do disposto neste Regimento, seguindo os preceitos do Art. 2 da Lei 13.267 de 12 de abril de 2016, considera-se Empresa Júniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior, exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. A empresa júnior, cujos fins são educacionais e sem fins lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 006 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI

1

para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico empreendedor;

- II - Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III - Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a pessoas físicas, empreendedores, empresas, órgãos públicos e demais tipos de organizações com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV - Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- V - Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI - Intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VII - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III - Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V - Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI - Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



VII - Fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII- Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º. É vedado à empresa júnior:

- I - Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário;
- II - Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- III - A promoção ou divulgação comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas, ressalvadas as menções a parceiros ou patrocinadores de eventos ou projetos, dentro das normas vigentes na UniRV.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 7º. A Empresa Júnior deverá ser constituída por estudantes de graduação, devidamente matriculados em seus respectivos cursos na FESURV – Universidade de Rio Verde, com o objetivo de desenvolverem estudos e trabalhos voltados a empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1. A Empresa Júnior deve priorizar a realização de projetos de consultoria, podendo promover outras atividades de finalidades didáticas, inclusive cursos e palestras.

§ 2. A área de atuação de cada Empresa Júnior deverá ser restrita aos conteúdos curriculares dos cursos a ela vinculados.

§ 3. A Empresa Júnior deverá receber orientação de um ou mais professores pertencentes ao quadro da Faculdade a que for vinculada, na execução das atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Constituem requisitos básicos para que a associação civil referida no Artigo 3 deste regimento se habilite ao reconhecimento como Empresa Júnior no âmbito da FESURV:

I – A finalidade sem fins lucrativa com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II – A definição da composição e atribuições da diretoria;



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 006, data 04/06/2019 3
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consumi

III – A definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV – A observância dos preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado em assembleia Geral no dia 01/08/2003, do Conselho Diretor da Rede Brasil Júnior, da Confederação Brasileira de Empresas Juniores;

V – A proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

VI – A previsão de incorporação integral ao patrimônio da FESURV, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento, nos termos do Art. 31 deste regimento.

Art. 9º. Para a constituição da Empresa Júnior os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito de sua Faculdade, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares na referida Faculdade.

Art. 10º. A ata da reunião de criação da Empresa Júnior se constituirá no documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório.

Art. 11. A Universidade pode abrigar uma ou mais empresas juniores, todavia é vedada a existência de mais de uma empresa júnior por curso.

Art. 12. A criação da Empresa Júnior deverá ser aprovada pelo Diretor ou Coordenador da respectiva Faculdade.

§ 1. O Diretor de Curso deverá, mediante portaria, indicar o orientador titular da Empresa Júnior.

§ 2. Caso haja mais de uma Empresa Júnior na Universidade, esta poderá decidir se haverá um orientador titular para cada uma delas ou somente um orientador titular para todas.

§ 3. A Faculdade viabilizará o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006, data 24/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni

§ 4. A Empresa Júnior deverá elaborar a proposta do seu Estatuto que, além dos requisitos básicos estabelecidos nos Art. 5, contemple sua área de atuação, as normas que regem o seu funcionamento e os cargos nela existentes.

§ 5. O anteprojeto do estatuto da Empresa Júnior deverá ser aprovado pelo Diretor de curso da respectiva Faculdade, o qual, opcionalmente, pode delegar tal tarefa ao orientador titular.



CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO

Art. 13. No caso de aprovação do projeto de criação, conforme Art. 3, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, perante um Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pela FESURV – Universidade de Rio Verde, o que deverá ser feito junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 14. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), que deferirá o pedido em questão na medida em que forem atendidos os requisitos especificados nos Arts. 12 e 15 desta resolução.

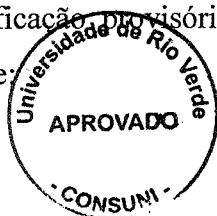
Seção I

DA QUALIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 15. A qualificação da associação como empresa júnior provisória dá a ela o reconhecimento temporário da FESURV, válido por 2 (dois) anos, tempo esse no qual a associação deve buscar os requisitos para sua classificação como empresa júnior definitiva.

Parágrafo único. Caso a entidade classificada como empresa júnior provisória não atinja, no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do ato classificatório, os requisitos necessários à sua classificação como empresa júnior definitiva, a empresa será desqualificada.

Art. 16. São requisitos específicos para que as associações se habilitem à qualificação provisória como empresa júnior pela FESURV – Universidade de Rio Verde:



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006, data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consumi



I – A certidão de aprovação da criação da empresa júnior pelo Conselho Diretor;
II – O Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, contendo, além das disposições obrigatórias previstas no Código Civil e no Conceito Nacional de Empresa Júnior, as seguintes outras:

a) A definição precisa de seu objetivo social, voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

b) Obrigatoriedade de apresentação, ao orientador titular, dos projetos afetos à sua área;

III – Um orientador titular, do quadro de servidores da FESURV – Universidade de Rio Verde;

IV – O cadastrado como projeto de extensão, realizado pelo orientador titular.

Seção II

DA QUALIFICAÇÃO DEFINITIVA

Art. 17. A qualificação da associação como empresa júnior definitiva dá a ela o reconhecimento definitivo da FESURV – Universidade de Rio Verde, que deve ser revalidado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Parágrafo único. Caso a empresa júnior, no momento da revalidação da sua classificação como definitiva, não tenha preservado algum dos requisitos necessários a tal classificação, ela será rebaixada à classificação de provisória ou mesmo, não atendendo os requisitos para a segunda classificação, será desqualificada.

Art. 18. São requisitos específicos para que as empresas juniores se habilitem à qualificação definitiva:

I - A conservação de todos os requisitos previstos para a qualificação provisória;

II - O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III - A inscrição municipal de contribuinte perante o Município de Rio Verde - GO;

IV - Haver emitido, pelo menos, uma nota fiscal referente a prestação de serviço.

Art. 19. A ausência de classificação da associação em alguma das duas categorias anteriores impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” e o logotipo ou nome da UniRV para divulgar suas atividades e a própria entidade.



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 006 data 04/06/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



Art. 20. O logotipo da UniRV poderá ser utilizado pela empresa júnior somente quando esta tiver os títulos de empresa júnior provisória ou definitiva válidos e vigentes emitidos pela PRPI.



CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS ORIENTADORES TITULARES E COLABORADORES

Art. 21. Cada empresa júnior vinculada à FESURV – Universidade de Rio Verde deverá ter, desde a aprovação de sua criação, um orientador titular.

§ 1. O orientador titular deve pertencer ao quadro de servidores da Faculdade a qual estiver vinculada.

§ 2. O orientador titular é a pessoa responsável designada pela Faculdade para acompanhar as atividades da Empresa Júnior, respeitando a autonomia da associação.

§ 3. Em caso de o orientador titular, por motivos justificados, desistir de orientar a empresa júnior, será de responsabilidade dele a comunicação formal ao Diretor ou Coordenador de seu curso, para que outro orientador seja indicado.

§ 4. São atribuições do orientador titular:

I – Acompanhar as atividades do Conselho Fiscal da Empresa Júnior;

II – Cadastrar a empresa júnior como projeto de extensão junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III – Providenciar, junto a Faculdade, a emissão de certificados de participação dos estudantes na Empresa Júnior, para fins de contagem de horas extracurriculares;

IV – Fazer a interlocução entre a Empresa Júnior, a Faculdade e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

V – Auxiliar e autorizar a consecução, pela empresa júnior, de orientador colaborador;

VI – Orientar sobre o modelo de negócios, a gestão, o desenvolvimento de produtos e outras ações necessárias ao bom funcionamento da Empresa Júnior;

VII – Orientar a execução das atividades previstas no Capítulo V, na ausência de orientador colaborador.

Parágrafo único: Conforme o Art. 8. § 1, o orientador titular deve ser indicado pelo Diretor ou Coordenador do curso.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006 data 04/10/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária CONSUNI

Art. 22. Os profissionais responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como orientadores colaboradores.

§ 1. O orientador colaborador, vinculado ou não à FESURV – Universidade de Rio Verde, deverá pertencer à categoria profissional que abrange os serviços prestados pela Empresa Júnior;

§ 2. Cabe à Empresa Júnior indicar os orientadores colaboradores, e ao orientador titular aprovar a sua indicação.

§ 3. É atribuição do orientador colaborador orientar a Empresa Júnior nas suas prestações de serviços, indicadas no Capítulo VI.

Art. 23. O orientador titular e o orientador colaborador poderão dedicar até 5 (cinco) horas semanais às atividades das Empresas Júniores.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 24. As empresas vinculadas à FESURV – Universidade de Rio Verde somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, a uma das seguintes condições:

I - Estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas;

II - Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à Empresa Júnior.

§ 1. A Empresa Júnior deve priorizar a realização de projetos de consultoria, podendo promover outras atividades de finalidade didáticas, inclusive cursos e palestras.

§ 2. Todos os projetos de consultoria, atividades didáticas ou qualquer serviço realizado pelas empresas juniores deverão ter o acompanhamento técnico do orientador titular ou do orientador colaborador.

Art. 25. As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006 data 04/06/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária Consuni

IV - Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, como períodos destinados à qualificação e a avaliação;

VI - Captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 26. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da FESURV – Universidade de Rio Verde:

I - A captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

II - A propagação de qualquer forma de ideologia, pensamento político-partidário ou religião;

III - A promoção ou divulgação comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas.

Art. 27. Em caso de contratação de serviço no âmbito da empresa júnior, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que a FESURV – Universidade de Rio Verde não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, por encargos sociais, por quaisquer débitos trabalhistas e quaisquer outros danos eventualmente gerados em sede da execução do contrato.

Art. 28. Ocorrendo o desenvolvimento de criações protegidas pelas legislações que dispõe sobre propriedade intelectual, ela deverá submeter-se, além de às legislações vigentes, às normas da FESURV.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. O Programa UniRVJúnior é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no que concerne ao objeto deste Regimento:



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI

I – Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, enviadas pelas faculdades, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;

II – Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores os resultados obtidos, por meio do exame do seu relatório anual de atividades e outros documentos exigidos em norma interna da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III – Sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades e/ou inconformidades encontradas;

Parágrafo único. Na forma indicada por norma interna da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e em atenção ao já disposto no Art. 34 deste Regimento, o relatório anual de atividades deverá ser elaborado pela empresa júnior e entregue ao orientador titular, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-lo à secretaria da PRPI juntamente ao seu parecer pela aprovação e reprovação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 31. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior ou o descumprimento às normas estabelecidas neste regimento, a PRPI decidirá:

I – Pela desqualificação da Empresa Júnior, caso considere irreparável a situação apresentada, em parecer circunstanciado;

II – Pela readequação da Empresa Júnior às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo único: Decorrido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a PRPI determinará a sua desqualificação. Entende-se por desqualificação a perda do vínculo institucional da Empresa Júnior com a Universidade de Rio Verde, acarretando, em consequência, o impedimento do uso do nome “Empresa Júnior” e o logotipo ou nome da UniRV, a perda da autorização de uso de espaço e equipamentos da Universidade, bem como a extinção da mesma junto aos órgãos competentes.

Art. 32. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da FESURV – Universidade de Rio Verde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato. Da



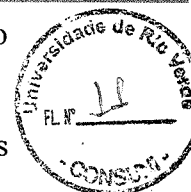
CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 009, data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUMI

decisão do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Uma vez extinta a Empresa Júnior, caberá aos seus membros providenciar o encerramento de suas atividades junto aos órgãos competentes.



CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade de Rio Verde será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – Eventuais contribuições dos membros associados, desde que assim aprovadas em Assembleia Geral;
- II – Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverter-se-á para a Faculdade à qual se encontra vinculada.

§ 1. Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, deverá ser celebrado Termo de Cessão de Uso, para fornecer um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa.

§ 2. O Art. 4º, § 2º, da Lei nº. 13.267 de 06 de abril de 2016 permite que a empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços.

Seção II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34. Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa,



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 006 data 04/10/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretaria/CONSUNI

deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, ao orientador titular até o prazo e na forma definidos por norma interna da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2. O orientador titular emitirá parecer pela aprovação ou não da prestação de contas e o encaminhará à PRPI.

§ 3. Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da Empresa Júnior.

§ 4. Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

Art. 35. O não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação no prazo determinado, ou a não aprovação dos relatórios implicarão a desqualificação da Empresa Júnior.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A FESURV – Universidade de Rio Verde, não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior por ela qualificada.

Art. 37. A Empresa Júnior, cujo pedido de reconhecimento tenha sido negado, não poderá exercer suas atividades no âmbito da UniRV.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art. 39. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Rio Verde, 04 de junho de 2019



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 006 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI

12